



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM**

**EDITAL N° 01/2025 DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO
INTERNA, INCUBAÇÃO EXTERNA E INCUBAÇÃO COLETIVA**

**(Consolidado com a retificação de cronograma, ficha de avaliação e
anexos)**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por sua Pulsar Incubadora de Base Tecnológica da UFSM, situada na Av. Roraima, nº 1000, Centro de Eventos – Rua Z, Prédio 61H, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o processo de Seleção de empresas de base tecnológica dos Programas de Incubação da Pulsar Incubadora da UFSM, regulamentadas pela Resolução nº 044/2021 (que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria), Resolução nº 02/2020 (que aprova a criação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (InovaTec), Resolução nº 024/2017 (que altera o Regimento Interno da Incubadora Pulsar) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, nas modalidades:

- a. Incubação interna;
- b. Incubação externa;
- c. Incubação em ambiente coletivo;

1.1 Para os efeitos do presente Edital, considera-se como:

- a. **Incubação interna:** fase na qual a empresa de base tecnológica se instala fisicamente no local destinado na Pulsar, e utiliza infraestrutura e os serviços oferecidos;
- b. **Incubação externa:** incubação de empreendimento que possui sede própria e não se instala fisicamente na incubadora, mas que usufrui dos serviços de monitoramento e planejamento, nos eixos gestão, capital, tecnológico,

- mercado e perfil empreendedor; tem acesso ao uso da infraestrutura de uso comum da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c. **Incubação em ambiente coletivo (Coworking):** incubação de empreendimentos ou microempreendedores individuais que desenvolvem seus projetos de base tecnológica em espaço compartilhado da Pulsar, onde têm acesso às estruturas de uso e os serviços da Pulsar Incubadora Tecnológica, tais como, salas de conferências, copa, salas de reunião, treinamentos, cursos e eventos de acordo com a infraestrutura disponível e a política de treinamento da Incubadora;
 - d. **Empresas de base tecnológica:** são aquelas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir dos resultados de pesquisas aplicadas, e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

2. DO OBJETIVO

Por meio da presente iniciativa, a Pulsar e seus parceiros objetivam:

- a. Criar novos negócios, baseados em tecnologias inovadoras nas áreas de atuação da UFSM, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão;
- b. Identificar empreendedores nas regiões de atuação da UFSM;
- c. Estimular a criação e a consolidação de empresas de base tecnológica, bem como desenvolver e fortalecer o espírito empreendedor; e,
- d. Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa da UFSM e os parceiros externos que apoiam a Pulsar Incubadora Tecnológica.

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1 As propostas para Incubação devem ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico. Não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

3.2 Uma vez selecionada a empresa terá 60 (sessenta) dias para apresentar o deferimento do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, mesmo que para assinatura do contrato (Termo de Permissão de Uso) a empresa tenha até 90 (noventa) dias.

4. DAS VAGAS

4.1 A UFSM disponibilizará vagas para Projetos de Empresa de Base Tecnológica para Incubação no (s) prédio (s) 61 H, no Parque Tecnológico e no Prédio 02 da Pulsar Incubadora da UFSM – conforme disponibilidade de espaço físico.

4.2 A quantidade de vagas para ingresso no processo de Incubação está condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional da Incubadora e à qualidade das propostas candidatas.

4.3 A UFSM poderá destinar até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro da Pulsar Incubadora Tecnológica, conforme disponibilidade de espaço e mediante edital próprio interno destinado aos incubados, para ampliação futura dos empreendimentos selecionados nesse Edital, que também deve seguir os critérios próprios conforme "Edital de Expansão de Empreendimentos incubados" a ser lançado pela Pulsar Incubadora Tecnológica.

4.4 O edital se resolve com o preenchimento das vagas ofertadas ou que venham a surgir durante o prazo de validade do edital;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Pulsar Incubadora, terão à sua disposição, serviços regulados mediante convênios celebrados entre a Incubadora e os candidatos selecionados:

5.1.1 Disponibilização de uma área, de acordo com as necessidades da empresa residente na Incubadora e o espaço existente, bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo;

5.1.2 Prestação de serviços de suporte operacional, conforme disponibilidade, subdividido em:

- a) Suporte operacional comum: Recepção, recursos de comunicação eletrônica, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, utilização das salas de reuniões e *Coworking*, e capacitação e utilização das bibliotecas da Universidade;
- b) Suporte operacional específico (conforme disponibilidade): espaço individualizado para a empresa, uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa de qualquer área do conhecimento – existentes na UFSM – utilização dos serviços de Comunicação, consultorias técnicas especializadas, apoio na participação de eventos.

5.2 O prazo de permanência da empresa na incubadora é de até três anos, prorrogáveis por até dois anos, mediante avaliação da Pulsar Incubadora, não podendo extrapolar o prazo de cinco anos, nos termos da lei.

5.3 O prazo de permanência da empresa na Pulsar Incubadora Tecnológica compreende quatro fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela incubadora, as quais são:

I. Problema e Solução: fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regularizar sua documentação e aprimorar seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. Modelo de Negócio: fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. Consolidação: quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e Scale Up: Nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluir-la, a empresa está apta a graduar-se.

5.3.1 A Incubadora realizará avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo, a seu critério, realizar a Graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no Edital, ou o desligamento do mesmo, caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.

5.4 A Taxa Operacional Comum (TOC) de infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos de Permissão de Uso, celebrados entre a Universidade e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital.

5.5

5.5.1 A TOC deverá sofrer variação de acordo com o tempo e a modalidade de Incubação na Pulsar. Para a modalidade de Incubação interna, será cobrado o valor de referência fixo mensal, por m² (metro quadrado):

- a. Incubação 1º ano: R\$ 18,00 / m²;
- b. Incubação 2º ano: R\$ 22,00 / m²;
- c. Incubação 3º ano: R\$ 26,00 / m²;

Multiplicado pela metragem quadrada do espaço concedido à empresa, conforme fórmula abaixo:

TOC mensal = valor de referência fixo mensal x m² da sala

5.5.2 Para empresas em incubação externa serão cobrados valores correspondentes a 7m² (sete metros quadrados) e haverá progressão da TOC conforme o tempo de incubação.

5.5.3 Para empresas em incubação em espaço coletivo serão cobrados valores correspondentes a 7m² (sete metros quadrados) e haverá progressão da TOC conforme o tempo de incubação.

5.5.4 Os valores da TOC sofrerão reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogações, para 4º e 5º anos de vigência do Termo de Permissão, sobre o valor do m² aplicado a partir do 3º ano, conforme item 6.2. Para fins de cômputo do valor atualizado da TOC a partir do 4º ano, será considerada a variação do IPCA vigente, desde o início do 3º ano.

5.6 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento do risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Pulsar Incubadora – que pode exigir da empresa em **laudo técnico** para modificações que se façam necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

5.6.1 A Incubadora poderá acrescentar valores remuneratórios caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos.

5.7 O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da UFSM. Em módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresa, poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas, que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usada estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

5.8 As empresas selecionadas e graduadas deverão apresentar relatório contábil, administrativo, bem como indicadores de desempenho, dados estes que serão tratados com máximo sigilo por parte da equipe de gestão da Incubadora.

5.9 As empresas selecionadas deverão cumprir e respeitar todas as cláusulas do

contrato (Termo de Permissão de Uso) a ser assinado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 20/03/25 à 20/04/25 (1^a rodada), 10/12/2025 a 10/01/2026 (2^a rodada) e será cobrada uma taxa de inscrição, por projeto inscrito, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Não haverá em nenhuma hipótese a restituição da taxa paga pelos candidatos participantes do processo seletivo, em caso de desistência de participação neste edital. A inscrição neste processo seletivo implicará na total aceitação deste Edital.

6.2 Os documentos a serem enviados no ato da inscrição à homologação são:

- a) *Link para Curriculum vitae* constante em plataforma digital (ex: LinkedIn) ou Currículo Lattes dos interessados (proponente e mais o responsável legal/sócios);
- b) Canvas em formato “.pdf” com, conforme modelo de estrutura sugerida (não obrigatória) no Anexo II deste Edital;
- c) Breve declaração da tecnologia desenvolvida pela empresa, em formato “.pdf”;
- d) Certificado de participação no Programa Eleva Start powered by InovAtiva (se for o caso), em formato “.pdf”.

6.3 Os documentos solicitados para a inscrição **devem ser anexados** no momento do preenchimento do **Formulário de Inscrição**.

6.4 A Pulsar Incubadora chamará as empresas selecionadas por ordem decrescente de classificação e as alocará nos módulos disponíveis, de acordo com o perfil da empresa e com o interesse e disponibilidade de módulos na Incubadora.

6.5 Após o encerramento do prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, nem serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não foram explicitados e formalmente solicitados pela Pulsar Incubadora a todos os proponentes.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo seletivo para o preenchimento das vagas constantes neste Edital será de acordo com as seguintes etapas: Homologação, Credenciamento e Apresentação das Propostas.

7.1 Primeira etapa – Homologação e Credenciamento:

Será analisada a documentação de cada proposta entregue no ato da inscrição do processo seletivo, de acordo com o item 6 deste Edital. Somente serão homologadas e credenciadas para a Segunda etapa, pela Pulsar Incubadora, as candidaturas que entregarem todos os documentos exigidos e que tiverem o perfil de empresa de base tecnológica.

A gestão da incubadora poderá eliminar do processo de seleção projetos que não tenham o perfil de empresa de base tecnológica exigido para incubação na Pulsar Incubadora.

A lista dos candidatos homologados será publicada via *internet* na página principal do INOVATEC, no site www.ufsm.br/inovatec, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste Edital.

7.2 Segunda etapa – Apresentação das Propostas:

Os candidatos homologados serão convocados para apresentarem oralmente seus Planos de Negócios, sendo feito por apenas um representante de cada proposta, podendo a banca ser virtual, com uso de plataformas digitais, a critério da Pulsar Incubadora. Para a estruturação do negócio e sua posterior apresentação em formato de *pitch*, sugere-se a utilização da ferramenta Canvas (Anexo II).

A apresentação deverá ter duração máxima de 10 (dez) minutos, conforme estipulado pela Pulsar Incubadora, e a banca terá mais 10 (dez) minutos para arguição.

Os projetos dos candidatos à incubação serão avaliados por uma Comissão de Seleção, indicada pela gestão da Pulsar Incubadora. Essa avaliação levará em consideração os seguintes critérios, seguindo como método de cálculo a média aritmética das notas atribuídas:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PESO
Equipe e apresentação	1. Formação da equipe; 2. Domínio de conhecimento específico da área proposta; 3. Qualidade da apresentação.	15
Mercado	4. Segmento de mercado; 5. Proposta de valor do negócio de impacto; 6. Canal de relacionamento e relação com o cliente; 7. Fontes de renda e estrutura de custos;	40
Viabilidade e inovação	8. Viabilidade técnica; 9. Viabilidade econômica; 10. Potencial de inovação; 11. Potencial enquanto negócio de impacto;	35
Programa de qualificação	12. Participação e conclusão do Programa Eleva Start powered by InovAtiva.	10
Total		100

Empreendimentos inscritos que obtenham notas inferiores à 60 (sessenta pontos), conforme anexo I, da pontuação máxima serão automaticamente eliminados do processo de Seleção.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado do processo de Seleção será publicado via *internet* na página principal do INOVATEC, no site www.ufsm.br/inovatec, conforme cronograma apresentado pela seção 11 deste Edital.

8.2 Aprovados os projetos pela Comissão de Seleção, os empreendedores são notificados para assinar o contrato (Termo de Permissão de Uso) e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem em seus respectivos espaços na Pulsar Incubadora.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso no prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data de divulgação do resultado da homologação dos inscritos, e também do resultado preliminar e divulgação final dos resultados.

9.1.1 O órgão que ficará responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos é o Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

9.2 O recurso, em primeira instância, deverá ser enviado para a equipe de gestão da Pulsar incubadora no e-mail incubadora.inovatec@ufsm.br, que procederá a análise do mesmo e emitirá parecer, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste Edital, para manifestar-se.

9.3 Na hipótese de a Pulsar Incubadora não reconsiderar a decisão que foi objeto de recurso, este será encaminhado para julgamento à autoridade superior – do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT - UFSM) – última instância, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 O prazo de validade deste Edital é de um ano, a contar da data de publicação do resultado final, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração da UFSM.

10.2 A vigência dos contratos firmados em decorrência deste edital e eventuais

prorrogações observarão as diretrizes estabelecidas nos Anexos deste instrumento convocatório, conforme estabelecido nas cláusulas correspondentes à vigência contratual.

11. CRONOGRAMA

Publicação do edital	20/03/2025
<u>1ª RODADA</u>	
Data de início para submissão de propostas	20/03/2025
Data final para recebimento de propostas	20/04/2025
Divulgação das inscrições Homologadas	22/04/2025
Período de Recurso	23/04/2025 até 25/04/2025
Resultado do Recurso	28/04/2025
Convocação das apresentações das propostas	29/04/2025
Apresentação das propostas	
05/05/2025 a 06/05/2025	
Divulgação do Resultado Preliminar	
07/05/2025	
Período de Recurso	
08/05/2025 a 15/05/2025	
Resultado do Recurso	
16/05/2025	
Resultado Final	
20/05/2025	
<u>2ª RODADA</u>	
Data de início para submissão de propostas	15/12/2025
Data final para recebimento de propostas	15/01/2026
Divulgação das inscrições Homologadas	16/01/2026
Período de Recurso	19/01/2026 a 23/01/2026
Resultado do Recurso	26/01/2026
Convocação das apresentações orais das propostas	27/01/2026
Apresentações orais das propostas	
28/01/2026 a 30/01/2026	
Divulgação do Resultado Preliminar	
02/02/2026	
Período de Recurso	
03/02/2026 a 06/02/2026	
Resultado do Recurso	09/02/2026
Resultado final	10/02/2026

11.1 Ficam suspensos os prazos acima previstos nos períodos de recesso, greves

e dias de suspensão das atividades administrativas na UFSM.

11.2 Após a divulgação do resultado final, os selecionados terão 90 (noventa) dias para assinar o contrato (Termo de Permissão de Uso) junto a Pró-Reitoria de Administração (PRA) da UFSM e ingressar na Incubadora.

11. CONTRATAÇÃO

Os documentos a serem enviados no ato da contratação são:

- a. Negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal;
- b. Negativas de protestos;
- c. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de sua solicitação;
- e. Cópia do Contrato Social da empresa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que a UFSM, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.2 Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Pulsar Incubadora Tecnológica.

13.3 A Pulsar Incubadora Tecnológica poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente Edital.

13.4 A critério da Incubadora, podem ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.

13.5 Em qualquer fase do processo de Seleção, a Pulsar Incubadora Tecnológica pode se fazer representar por seus gestores ou por consultores.

13.6 As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UFSM e são conduzidas pela Coordenadoria de Propriedade Intelectual da PROINOVA.

13.6.1 As questões de propriedade intelectual inerentes aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e inteira responsabilidade do mesmo, podendo a PROINOVA atuar como orientadora, caso consultada.

13.7 A relação dos selecionados é homologada pela Pulsar Incubadora Tecnológica do PICT-RS.

13.8 Os casos omissos neste Edital são resolvidos com base nas Resoluções da Pulsar Incubadora, permanecendo a omissão, pela autoridade superior do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT - UFSM).

13.9 Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo de Seleção através do e-mail incubadora.inovatec@ufsm.br.

13.10 As empresas que se inscreverem para Incubação interna e obtiverem nota superior a 60, e em não havendo vagas suficientes para Incubação interna, em comum acordo entre Incubadora e a empresa, poderão ser alocadas em Incubação em espaço coletivo, ou Incubação externa.

13.11 Nenhum empreendimento com nota final inferior a 60 poderá ser aceito para qualquer modalidade de Incubação.

13.12 O presente Edital pode ser revogado e o recebimento de propostas cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, a eventual revogação ou cancelamento importa na necessidade de devolução dos valores aos inscritos, sem qualquer obrigação de reparação de danos aos inscritos.

Santa Maria, 20 de março de 2025.

Luciano Schuch

Reitor da UFSM

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

Membro da Banca:	Data:
Proponente:	
Critérios	Pontos
Modelo de negócio e Mercado (até 10 pontos)	<p>Foi definido nicho de clientes?</p> <p>Foram apresentados clientes dispostos a pagar pelo produto/serviço?</p>
Proposta de Valor do negócio de impacto (até 15 pontos)	<p>Comunicou de maneira clara e objetiva a inovação?</p> <p>Foram apresentados os benefícios que o produto/serviço entregará para os clientes?</p> <p>Houve sinergia entre proposta de valor e segmento de clientes?</p>

	Canais de relacionamento (até 5 pontos)	Foram apresentados quais canais serão utilizados para a comunicação, vendas e distribuição? O canal apresentado é eficiente para o segmento de clientes escolhido?	
	Fonte de renda e Estrutura de Custos (até 10 pontos)	Foi apresentado como o cliente pagará pela proposta de valor? Foram apresentados os principais custos?	
Equipe apresentação/ Perfil empreendedor/ Equipe	Formação da Equipe (até 5 pontos)	Apresentou-se de maneira clara? Informou o nome da empresa e dos demais integrantes? Informou seu papel ou posição na empresa? A formação técnica da equipe está adequada ao projeto?	
	Confiança, Voz /Discurso e Linguagem corporal (até 5 pontos)	Apresentou espontaneidade, naturalidade e engajamento?	
	pontos)	Demonstrou entusiasmo, preparação e confiança, clareza no discurso?	

	Qualidade da apresentação (até 5 pontos)	Respeitou o tempo designado para realizar a apresentação? Demonstrou segurança como orador, didática, uso dos recursos disponíveis, projeção, quadro, etc?	
Viabilidade e Inovação	Viabilidade técnica (até 10 pontos)	A equipe demonstrou ter conhecimento técnico para viabilizar o projeto? A proposta apresentada possui afinidade com as áreas desenvolvidas pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes?	
	Viabilidade econômica (até 5 pontos)	A provável remuneração do capital investido pareceu atrativa? O volume de recursos necessários é factível com o ambiente de negócios?	
		A ideia tem potencial de captação de recursos?	
	Potencial de inovação (até 10 pontos)	Apresentou potencial claro de inovação do Produto e processo? Demonstrou criatividade,	

		<p>inventividade, quebra de modelos ou paradigmas já existentes?</p> <p>Apresentou potencial para aumento da escala?</p>	
	<p>Potencial enquanto negócio de impacto (5 pontos)</p>	<p>Apresentou intencionalidade explícita de causar impacto social e/ou ambiental?</p> <p>O produto ou serviço oferecido diretamente gera impacto social e/ou ambiental?</p> <p>O produto ou serviço reduz condições de vulnerabilidade? Fortalece a cidadania ou direitos individuais? Promove a conservação ou preservação</p>	
		de recursos ambientais ou consumo consciente?	
Programa de qualificação	<p>Participação e conclusão do Programa Eleva Start powered by InovAtiva. (10 pontos)</p>	Apresentou o certificado?	

ANEXO

FERRAMENTA CANVAS



A tela de modelo de negócios

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____ / _____

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA _____, ESTABELECIDA NA PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____

, com sede na PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000 - prédio _____, - Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio Administrador

_____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, entidade de direito privado, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, com sede na Rua Q, Prédio 66, Campus da UFSM, Santa Maria - RS, CEP 97105-900, denominada simplesmente **FATEC**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo **Presidente**, _____, inscrito no RG sob o número M-_____ e CPF sob número _____, em face do resultado do Edital Nº 01/2025 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa e Incubação Coletiva, constante no Processo _____ e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica, desenvolve e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 **Empresa Incubada:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infra estruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, por intermédio pelo

I. **Problema e Solução:** fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. **Modelo de Negócio:** fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. **Consolidação:** quando o empreendimento inicia sua consolidação

técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e Scale Up: Nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluir-la, a empresa está apta a graduar-se.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela INCUBADORA:

- a) relatórios e/ou informações técnicas, gerenciais e financeiras relativos às suas atividades, em formato estabelecido pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do planejamento individual a partir de requisitos estabelecidos em eixos de marketing, gestão, financeiro, tecnológico e empreendedor.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do planejamento, sempre que forem solicitadas pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da equipe da incubadora.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela Pulsar Incubadora, haverá o desligamento da empresa, com a rescisão do Termo. Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação.

3.6 A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pela e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela Pulsar Incubadora.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pela Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 São áreas de uso comum, a serem usufruídas, em forma de condomínio, tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores da Pulsar Incubadora: sanitários, cozinhas, refeitórios, salas de reunião, salas de treinamento, coworkings, sendo que esses três últimos serão previamente marcados em agenda administrada pela Pulsar Incubadora.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

- a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
- b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Endereço postal;
- d) Serviço de rede interna de comunicação;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quando de capacidade de carga operacional instalada da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento;
- h) Acesso à rede Wi-Fi.

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da Pulsar Incubadora Tecnológica;

- a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Outros serviços ou despesas, a critério da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 O Núcleo de Gestão das Incubadoras gestor deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, que lançará edital próprio interno, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis na incubadora.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, o Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá celebrar termo aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou transferi- lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo à UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço, findado o termo ou rescindido por uma das partes, o responsável técnico designado pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue à empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão resarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 (três) orçamentos válidos que atestem que o preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum (TOC) até o limite de 50% (Cinquenta por cento) por mês a ser avaliado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na [Lei 8.666/93](#) [Lei 14.133/2021](#) dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, preservadas as necessárias condições de sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das Incubadoras e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

- a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;
- b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, durante o período de incubação e por 5 anos após a graduação, relatórios com números da Incubada, tais como: faturamento, impostos gerados, nº de funcionários, etc, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela Pulsar Incubadora Tecnológica.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a incubadora.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvarás, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Incubadora a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção da Pulsar Incubadora Tecnológica toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência deste Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção da Pulsar Incubadora Tecnológica, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da Pulsar Incubadora Tecnológica voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuênciá prévia e formal do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 18,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ 22,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$26,00/m².

6.3 A UFSM e a INCUBADA definem a sala _____ do prédio _____ com a medida quadrada de _____ para permissão de uso conforme as normas determinadas neste Termo.

6.4 Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima, o valor mensal da TOC a ser paga pela INCUBADA é no montante de R\$ _____ (_____), para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de R\$ _____ (______). Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de R\$ _____ (_____).

6.4.1 A INCUBADA poderá ocupar uma área máxima de até 250 m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico na incubadora. No caso de Incubação em espaço coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FATEC, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 Os valores da TOC sofrerão reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogações, para 4º e 5º anos de vigência do Termo de Permissão, sobre o valor do m² aplicado a partir do 3º ano, conforme item 6.2. Para fins de cômputo do valor atualizado da TOC a partir do 4º ano, será considerada a variação do IPCA vigente desde o início do 3º ano.

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe fora concedido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resulte em aumento de custos de manutenção.

6.11 O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e da PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM. Nos módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresa poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usado estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

7.2 A Pulsar Incubadora irá analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de **60 (sessenta)** dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou renovação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno da Pulsar Incubadora Tecnológica, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 O Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.8 Fica designado como Gestor do Contrato o **Sr. _____, SIAPE _____, CPF: _____.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATEC

10.1 Compete à FATEC arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

10.3 Compete à FATEC prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3 As Partes certificam que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

11.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

12.2 E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que

ficou estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Reitor da UFSM

Presidente da FATEC

Representante da Incubada

Testemunhas:

**Representante do Parque de Inovação Ciência e Tecnologia
da UFSM**

Representante da Incubadora de Empresas da UFSM

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO PARA INCUBAÇÃO EXTERNAMENTE À PULSAR

TERMO DE PERMISSÃO Nº /

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA _____, ESTABELECIDA EXTERNAMENTE À PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, entidade de direito privado, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, com sede na Rua Q, Prédio 66, Campus da UFSM, Santa Maria - RS, CEP 97105-900, denominada simplesmente **FATEC**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente, _____, inscrito no RG sob o número _____ e CPF sob número _____, em face do resultado do Edital N° 01/2025 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa e Incubação Coletiva, constante no Processo _____ e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se

as seguintes definições:

- 1.1.1 **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.
- 1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica, desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.
- 1.1.3 **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.
- 1.1.4 **Empresa Incubada:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, por intermédio pelo

I. **Problema e Solução:** fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. **Modelo de Negócio:** fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. **Consolidação:** quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e

buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e Scale Up: nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluir-la, a empresa está apta a graduar-se.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela INCUBADORA

- a) relatórios e/ou informações técnicas, gerenciais e financeiras relativos às suas atividades, em formato estabelecido pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do planejamento individual a partir de requisitos estabelecidos em eixos de marketing, gestão, financeiro, tecnológico e empreendedor.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do planejamento, sempre que forem solicitadas pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da equipe da incubadora.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela Pulsar Incubadora, haverá o desligamento da empresa, com a rescisão do Termo. Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação.

3.6 A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pela Pulsar Incubadora e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela Pulsar Incubadora.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pela Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 São áreas de uso comum, a serem usufruídas, em forma de condomínio, tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores da Pulsar Incubadora: sanitários, cozinhas, refeitórios, salas de reunião, salas de treinamento, coworkings,

sendo que esses três últimos serão previamente marcados em agenda administrada pela Pulsar Incubadora.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

- a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da Pulsar Incubadora de **Empresas da UFSM**, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
- b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Endereço postal;
- d) Serviço de rede interna de comunicação;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme capacidade de carga operacional instalada na Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**;
- f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento;
- h) Acesso à rede Wi-Fi;
- i) Acesso à rede de energia elétrica.

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**:

- a) Organização de seminários, evento de negócios e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Outros serviços ou despesas, a critério da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 O Núcleo de Gestão das Incubadoras gestor deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, que lançará edital próprio interno, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis na incubadora.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, o Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá celebrar termo aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou transferi- lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo a UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço, findado o termo ou rescindido por uma das partes, o responsável pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue à empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão resarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa

por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 (três) orçamentos válidos que atestem que o preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum (TOC) até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês a ser avaliado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 [Lei 14.133/2021](#), dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, preservadas as necessárias condições de sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das Incubadoras e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca da Pulsar Incubadora e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

- a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;
- b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, durante o período de incubação e por 5 anos após a graduação, relatórios com números da Incubada, tais como: faturamento , impostos gerados, nº de

empregados, etc, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou resarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Pulsar Incubadora, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a Pulsar Incubadora.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvarás, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Incubadora a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM** toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência deste Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da Pulsar Incubadora Tecnológica voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuênciia prévia e formal do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 18,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ 22,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$26,00/m².

6.3 A Incubada Externa, não ocupa espaço físico de uso individual na Incubadora (módulo de incubação) e paga como Taxa de Ocupação o equivalente ao uso de 7m².

6.4 **Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima**, o valor mensal da TOC a ser pago pela INCUBADA é no montante de R\$ _____, para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de R\$ _____ . Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de R\$ _____ .

6.4.1 A INCUBADA poderá ocupar uma área máxima de até 250 m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico na incubadora. No caso de Incubação em espaço coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FATEC, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 Os valores da TOC sofrerão reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogações, para 4º e 5º anos de vigência do Termo de Permissão, sobre o valor do m² aplicado a partir do 3º ano, conforme item 6.2. Para fins de cômputo do valor atualizado da TOC a partir do 4º ano, será considerada a variação do IPCA vigente desde o início do 3º ano.

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos de manutenção.

6.11 O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e da PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM. Nos módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresa poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usado estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Gestão da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

7.2 A Pulsar Incubadora irá analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.

- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de **60 (sessenta)** dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 O Núcleo de Gestão da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM** poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.8. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. _____, SIAPE _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATEC

- 10.1 Compete à FATEC arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.
- 10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**.
- 10.3 Compete à FATEC prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.
- 11.3. As Partes certificam que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.
- 11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
- 11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.
- 11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às

demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos.

Reitor da UFSM

Presidente da FATEC

Representante da Incubada

Testemunhas:

**Representante do Parque de Inovação Ciência e Tecnologia
da UFSM**

Representante da Incubadora de Empresas da UFSM